

Proc. 13 983/41

(CJT-15-42)

1942

IG/ZM.

Não provada a falta grave arguida contra empregado, é de se confirmar decisão que julgou improcedente inquérito administrativo contra o mesmo instaurado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Booth & Cia. Limitada interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 8ª Região, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado, a requerimento da recorrente, contra o empregado Tertuliano Viana da Costa:

CONSIDERANDO que, do inquérito procedido na Junta competente, consta haverem entrado em luta corporal Tertuliano Viana da Costa e Euclides Maia dos Santos no ponto de embarque para o local onde ambos trabalhavam, sem que se comprovasse qual o agressor ou o agredido;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, não ficou provada a falta grave arguida contra o empregado Tertuliano Viana da Costa, nem que esta fora praticada no serviço;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pela maioria de cinco votos contra três, vencido o relator, negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida.

RESOLVE, outrossim, mandar observar o Conselho Regional em questão que do processo constam as seguintes irregularidades:

1a) - a data do acórdão não coincidir com a da sessão do julgamento;

2a) - a falta de convocação do suplente à fal-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ta do vogal conforme estabelece o art. 2º letra 1, do Regimento Interno dos Conselhos Regionais do Trabalho.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942.

- | | | |
|----|-----------------|-----------------------|
| a) | Araujo Castro | Presidente |
| a) | João Villasboas | Relator <u>ad-hoc</u> |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em 27 / 2 / 42

Publicado no Diário Oficial em 6 / 3 / 42